



SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO MUNICIPAL N.º 63, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.	1

DECRETO MUNICIPAL N.º 63, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Prorroga e estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia do COVID-19 (SARSCOV 2) no município de Porto Franco/MA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município; Considerando que, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos; Considerando o Decreto Estadual nº 37.176, de 10 de novembro de 2021, no qual o Governo do Estado do Maranhão atualiza e consolida as normas estaduais destinadas à contenção do Coronavírus (sars-cov-2), e dá outras providências; Considerando que já foram imunizadas em Porto Franco o percentual de 68,09% (sessenta e oito vírgula nove por cento) da população igual ou maior de 18 anos com esquema vacinal completo (D2 + DU), mas em relação à população igual ou maior de 12 anos com esquema completo (D2 + DU), alcançamos o percentual de 57,6% (cinquenta e sete vírgula seis por cento) de pessoas nessa faixa etária imunizadas e que estamos avançando com a aplicação da terceira dose aos profissionais de saúde, idosos e pessoas imunossuprimidas;

Considerando que os indicadores acima ainda não permitem adotar a não obrigatoriedade de máscara, conforme critérios exigidos no Decreto Estadual nº 37.176/2021, que estabelece que em locais fechados é obrigatória a utilização de máscaras faciais de proteção em que menos de 70% (setenta por cento) da população tenha recebido as duas doses ou dose única da vacina contra a COVID-19;

Considerando a necessidade de nova avaliação dos indicadores no início do próximo mês, objetivando estudos sobre a flexibilização do uso de máscaras de proteção facial;

Considerando que em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias restritivas a serem adotadas em todo o município de Porto Franco/MA, de 17 de novembro de 2021 a 06 de dezembro de 2021, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º São medidas sanitárias gerais e de observância obrigatória em todo o município de Porto Franco, por todos e em todas as atividades autorizadas a funcionar, as seguintes:

I - Manter ambientes arejados, higienização de superfícies e áreas comuns, disponibilização de álcool em gel e/ou água e sabão e outras medidas de assepsia contra proliferação do Coronavírus;

II - Nos locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis observará as seguintes diretrizes:

a) Em locais abertos: o uso de máscaras faciais de proteção é uma faculdade de cada indivíduo, sendo recomendado o seu uso especialmente para aqueles indivíduos pertencentes aos grupos de risco (portadores de doenças crônicas, idosos,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ca0d5b9e4deb0ffb1f69538ac88ebd24c7dd4f3e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



gestantes, puérperas e imunossuprimidos);

b) Em locais fechados e sem circulação de ar: continua obrigatória a utilização de máscaras faciais de proteção por todos os indivíduos.

Art. 3º De 17 de novembro de 2021 a 06 de dezembro de 2021, os bares, botecos e similares, os clubes recreativos e aquáticos, os restaurantes, padarias, lanchonetes, pizzarias, pamonharias, sorveterias, pontos de espetinhos, pequenos lanches e similares ficam autorizados a funcionar até 02h00min (duas horas da madrugada), com uso de som ambiente, apresentação ao vivo de artista, cantor individual ou em dupla, na modalidade “voz e violão” ou play Back, observado o distanciamento de no mínimo 2 m (dois metros) entre as mesas e com lotação de até 80% (oitenta por cento) da capacidade máxima de ocupação do local.

Art. 4º De 17 de novembro de 2021 a 06 de dezembro de 2021, mediante prévia autorização escrita da Coordenadoria Municipal de Segurança Institucional e Defesa Civil, ouvida a Procuradoria Geral do Município, fica permitida a realização de reuniões e eventos de pequeno porte, jantares, batizados, bodas, casamentos, confraternizações, solenidades, inaugurações, enduros, vaquejadas, cavalgadas e similares, permitido o uso de som ambiente, apresentação ao vivo de artista, cantor individual ou em dupla, na modalidade “voz e violão” ou play Back.

Art. 5º A qualquer tempo, a autorização para realização de eventos públicos e privados constante deste Decreto, poderá ser suspensa ou revogada, considerando os indicadores relativos à COVID-19 no Estado do Maranhão e no Município.

Art. 6º Fica autorizada a realização de missas, cultos, cerimônias e demais atividades religiosas de caráter coletivo, sendo recomendado para as autoridades eclesiásticas responsáveis as seguintes diretrizes:

I - é obrigatório o uso de máscaras faciais de proteção em ambiente fechado e sem circulação de ar;

II - adotar medidas para que o ambiente seja o mais arejado possível;

III - disponibilizar água e sabão, álcool em gel ou outros produtos para higienização das mãos.

Art. 7º De 17 de novembro de 2021 a 06 de dezembro de 2021, ficam permitidas, desde que em ambiente aberto, todas as atividades esportivas, coletivas e individuais.

Art. 8º As academias de ginástica e musculação e academia de artes marciais e congêneres ficam autorizadas a funcionar com observância dos protocolos da vigilância sanitária e epidemiológica federal, estadual e municipal, sendo recomendada a adoção das seguintes medidas, sob pena de cassação cautelar do Alvará de Funcionamento, sem prejuízo de demais sanções administrativas, cíveis ou criminais:

I - Durante as atividades físicas que seja respeitado a distância mínima de 2 metros entre cada praticante, bem como o não compartilhamento simultâneo de materiais e equipamentos;

II - Higienizar os aparelhos e equipamentos após a utilização por cada usuário e disponibilizar um frasco de álcool 70% em cada aparelho;

III - Adaptar os aparelhos e equipamentos de modo que fiquem com distância mínima de 1,5 metros um do outro.

Art. 9º As atividades comerciais e de serviços em geral e prestadores de serviços unipessoais somente poderão funcionar, observados os protocolos das vigilâncias sanitária e epidemiológica federal, estadual e municipal, e o horário comercial habitual.

Art. 10. As instituições de ensino da rede pública municipal em todos os níveis de ensino e formação, permanecem autorizadas a funcionar no sistema híbrido (remoto e presencial), sendo obrigatório o uso de máscara facial por alunos, professores e demais funcionários em ambientes fechados e sem circulação ar, disponibilização de álcool 70%, distanciamento mínimo de 1,5 metro entre alunos e também professores e funcionários.

Art. 11. A feira livre do Mercado Público Municipal de Porto Franco e as atividades comerciais do próprio mercado podem continuar a funcionar normalmente, devendo o feirante ou responsável pelo estabelecimento ou banca disponibilizar ao consumidor álcool em gel 70%, e manter o distanciamento entre bancas de pelo menos dois metros.

Art. 12. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas ou penais, sujeitando-se o infrator em caso de inobservância, cumulativamente:

I - Às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; na Lei Complementar nº 039, de 15 de dezembro de 1998 (Código de Saúde do Estado do Maranhão) e na Lei Municipal nº 039/1997 que institui o Código de Posturas do Município;

II - À responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa;

III - à suspensão do Alvará de Funcionamento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública gerado pela COVID-19, em caso de recalcitrância.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ca0d5b9e4deb0ffb1f69538ac88ebd24c7dd4f3e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 13. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pelas vigilâncias sanitária e epidemiológica municipal, com o apoio da Guarda Municipal, da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa Civil, da Polícia Militar, da Polícia Civil e do Corpo de Bombeiros.

Art. 14. Para a hipótese de ocorrência da infração penal prevista no artigo 268 do Código Penal Brasileiro, ou demais crimes, como por exemplo, o crime de desobediência previsto no artigo 330, caberá à Polícia Militar do Maranhão, com o apoio da Guarda Municipal, adotar as medidas cabíveis, dentre as quais levar o fato ao conhecimento da Polícia Civil do Maranhão, da Procuradoria Geral do Município e do Ministério Público Estadual a prática delitiva, para que estes procedam como de direito.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor no dia 17 de novembro de 2021, podendo ser alterado com eventuais mudanças no quadro sanitário da Covid-19, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DE NOVEMBRO DE 2021, 200 DA INDEPENDÊNCIA E 134 DA REPÚBLICA.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ca0d5b9e4deb0ffb1f69538ac88ebd24c7dd4f3e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

